



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 553/93
=====

DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993
=====

" Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo a contratar Parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para / com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, APROVA E EU, BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a, em nome do Município de Pinhalzinho, contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o FGTS, na Esfera de suas competências, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na forma da RESOLUÇÃO 68, de 12 de maio de 1992 do Conselho Curador do FGTS, no valor de até CR\$ 2.613.476.492,14 (Dois bilhões, seis - centos e treze milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quatro - centos e noventa e dois cruzeiros e catorze centavos), atualizado até 19 de Fevereiro de 1993, devendo ser reajustado monetariamente, conforme a norma vigente da data do efetivo pagamento.

ARTIGO 2º- Para garantia principal e / acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

ARTIGO 3º- O Poder Executivo consignará ' nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo de/vigência do parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes a amortização do principal acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º Continuação da Lei nº 553/93

ARTIGO 49- Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 26 de Fevereiro de 1993.


MARIA ISABEL DE CARVALHO
SECRETÁRIA


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL